



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

GABINETE DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – GAB/UEAP, de 06 de agosto de 2025

Dispõe sobre a regulamentação da lotação, organização e procedimentos administrativos relacionados aos Técnicos e Analistas de Laboratórios da Universidade do Estado do Amapá- UEAP.

A **Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 3155 - GEA, de 04 de julho de 2022, pelo Estatuto da Universidade, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional e pelo Regimento Geral da Universidade;

Considerando a deliberação da Comissão instituída pela Portaria nº 227/2025 – UEAP, de 13 de março de 2025, responsável pelo estudo de viabilidade para criação de normas internas relativas à lotação e à organização dos técnicos e analistas de laboratórios da Instituição, resolve promulgar a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a apuração das folhas de ponto, a lotação e movimentação, bem como a organização e outros procedimentos administrativos relacionados aos Técnicos e Analistas de laboratórios da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, observando o que estabelece a legislação vigente.

Art. 2º Considerar-se-á Técnico de Laboratório todos os servidores Técnicos Administrativos de nível médio técnico profissionalizante que exerçam suas atividades em laboratórios e/ou possuam atividades laboratoriais em suas descrições de cargo na UEAP.

Art. 3º Considerar-se-á Analista de Laboratório todos os servidores Técnicos Administrativos de nível superior que exerçam suas atividades em laboratórios e/ou possuam atividades laboratoriais em suas descrições de cargo na UEAP.

Art. 4º Considerar-se-á responsável direto pelo laboratório o servidor oficialmente designado como responsável pelo respectivo laboratório.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DAS FOLHAS DE PONTO

Art. 5º A apuração das folhas de ponto, referentes à assinatura e à homologação do documento necessário para o registro de frequência (folha de ponto) dos servidores lotados e em exercício nos laboratórios desta Instituição de Ensino Superior - IES, será do responsável direto do laboratório.

CAPÍTULO III

DAS LOTAÇÕES

Art. 6º Os procedimentos de lotação e movimentação interna deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 002/2016 – UEAP, de 18 de agosto de 2016, bem como outros atos administrativos emanados de autoridades competentes.

§ 1º Todas as demandas relacionadas à lotação ou à movimentação interna, envolvendo os técnicos e/ou analistas de laboratório, deverão partir do professor responsável direto pelo laboratório.

CAPÍTULO IV

DAS VIAGENS

Art. 7º As solicitações de viagens deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2017 – UEAP, de 02 de março de 2017, bem como outros atos administrativos emanados de autoridades competentes.

Art. 8º O responsável pelo laboratório deverá ser comunicado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sempre que houver a necessidade do uso da força de trabalho de técnico(a) e/ou analista por terceiros.

§ 1º No caso de viagens de campo, a liberação do servidor e a assinatura do respectivo plano de viagem caberão ao professor responsável pelo laboratório.

§ 2º A assinatura do relatório de viagem será de responsabilidade do professor e/ou coordenador de projeto que solicitou a participação do servidor técnico e/ou analista na viagem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A avaliação para fins de progressão e/ou promoção funcional dos técnicos de laboratório será realizada pelo professor responsável pelo respectivo laboratório.

§ 1º Em caso de impedimento do professor responsável, a avaliação será realizada pela chefia do SLAB.

§ 2º Nos casos em que o SLAB não possua estrutura local, a responsabilidade será atribuída ao coordenador do curso ao qual o servidor está vinculado.

Art. 10 O Setor de Laboratórios - SLAB será reconhecido como instância superior imediata aos professores responsáveis pelos laboratórios.

§ 1º Nas localidades em que o SLAB não estiver presente, a instância superior será o coordenador de curso.

§ 2º O SLAB assumirá a gestão administrativa dos técnicos de laboratório na ausência do responsável direto pelo laboratório, suprimindo lacuna existente nos documentos normativos institucionais vigentes.

Art. 11 Fica recomendada a criação de um Prodoc específico para cada laboratório da UEAP, com vistas à otimização dos processos administrativos, acadêmicos e técnicos no âmbito dos laboratórios.

Art. 12 Os casos omissos serão avaliados pela administração superior.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2025.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos

Reitora